SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 09001110000061.000081/2026-61
Procedimento Auxiliar: Credenciamento
Contratação posterior: Inexigibilidade de Licitação
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura e Turismo
Setor Responsável pela Demanda: Assessoria de Eventos

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM (PE), por intermédio da Diretoria de Contratações e Compras, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de artistas musicais locais, denominados “Valores da Terra”, para posterior contratação direta por inexigibilidade, visando à realização de apresentações artísticas durante o Ciclo Junino de 2026, inclusive eventos relacionados à Festa do Padroeiro São Pedro.
O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, pela Lei Municipal nº 530/2023, pelos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, pelo Termo de Referência, por este Edital e por seus anexos.

1.0. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de artistas musicais locais, denominados “Valores da Terra”, para posterior contratação direta por inexigibilidade, visando à realização de apresentações artísticas durante a programação do Ciclo Junino de 2026 do Município de Itapetim (PE).
1.2. A programação abrangerá eventos próprios ou apoiados pela Administração Municipal, realizados em praça pública, bairros, escolas, comunidades, distritos, evento central, zona urbana, zona rural e demais espaços definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.
1.3. O objeto também compreende as apresentações relacionadas à culminância da Festa do Padroeiro São Pedro, prevista para os dias 28, 29 e 30 de junho de 2026.
1.4. O credenciamento será exclusivo para artistas musicais locais de Itapetim (PE), em razão da finalidade pública específica de valorização dos artistas do Município, denominados “Valores da Terra”.
1.5. Para fins deste Edital, considera-se artista local ou “Valor da Terra”:
a) a pessoa física residente ou domiciliada no Município de Itapetim (PE);
b) o Microempreendedor Individual – MEI ou pessoa jurídica com sede no Município de Itapetim (PE);

c) o grupo musical cuja maioria dos integrantes comprove residência, domicílio ou vínculo local com o Município de Itapetim (PE).
1.6. O credenciamento não constitui modalidade de licitação, mas procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à posterior contratação, quando houver demanda administrativa.
1.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, ficando a convocação condicionada à programação oficial, à disponibilidade orçamentária, à regularidade documental, à categoria artística e aos critérios objetivos de distribuição das oportunidades previstos neste Edital.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1. O presente chamamento público fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) art. 74, inciso IV, que admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
b) art. 78, inciso I, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar;
c) art. 79, que disciplina as hipóteses de utilização do credenciamento;
d) arts. 155 a 163, quanto às infrações e sanções administrativas, no que couber.
2.2. Aplicam-se, ainda, a Lei Municipal nº 530/2023, os Decretos Municipais pertinentes, o Termo de Referência, os documentos da fase preparatória e os princípios que regem as contratações públicas.

3.0. DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E VALORES:
3.1. As apresentações artísticas objeto deste credenciamento serão organizadas nas seguintes categorias:

Item	Categoria	Quantidade estimada	Valor unitário
01	**Solo – 01 artista**	**10 apresentações**	**R$ 700,00**
02	**Dupla – 02 artistas**	**15 apresentações**	**R$ 1.200,00**
03	**Trio – 03 artistas**	**10 apresentações**	**R$ 1.500,00**
04	**Grupo – 04 artistas**	**10 apresentações**	**R$ 2.000,00**

3.2. Os valores acima são fixos, previamente definidos pela Administração, e constituem condição de adesão ao presente credenciamento.
3.3. O interessado, ao requerer o credenciamento, declara ciência e concordância com os valores fixados neste Edital, não havendo fase de disputa de preços ou julgamento por menor valor.
3.4. As quantidades indicadas possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da despesa e da programação cultural, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.
3.5. Cada apresentação terá duração máxima de 02 horas, salvo ajuste específico expressamente autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.0. DO GÊNERO MUSICAL E DO REPERTÓRIO:
4.1. O gênero musical principal das apresentações será o forró, especialmente em sua vertente pé de serra.

4.2. Serão admitidos gêneros e estilos correlatos ao Ciclo Junino, tais como xote, xaxado, baião, arrasta-pé e demais expressões musicais compatíveis com as festividades juninas.
4.3. O repertório deverá priorizar músicas compatíveis com o Ciclo Junino, com o ambiente familiar, comunitário, escolar e cultural dos eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município.
4.4. É vedada a execução de repertório, fala, discurso ou manifestação que contenha conteúdo discriminatório, incitação ao ódio, apologia ao crime, incentivo ao uso de drogas, violação de direitos humanos ou qualquer conduta incompatível com a finalidade pública do evento.

5.0. DA VEDAÇÃO AO USO DE BASE DE KARAOKÊ:
5.1. Não será permitido o uso de base de karaokê, playback vocal principal ou recurso equivalente que substitua a execução artística do credenciado.
5.2. A apresentação deverá preservar a natureza de apresentação musical ao vivo, com utilização de voz e/ou instrumentos próprios dos artistas.
5.3. Não será admitido acompanhamento instrumental gravado sem voz principal quando tal recurso descaracterizar a apresentação musical ao vivo ou substituir a atuação artística do credenciado.
5.4. Será admitido o uso de sequência, sampler, teclado arranjador ou apoio eletrônico, desde que tais recursos sejam meramente acessórios e não substituam a execução artística principal do credenciado.
5.5. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar recusa do recebimento do objeto, glosa, aplicação de sanção e/ou descredenciamento, conforme a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.0. DAS INSCRIÇÕES E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:
6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio de formulário eletrônico Google Forms disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE).
6.2. Não haverá inscrição presencial nem protocolo físico de documentos.
6.3. O Edital e o link do formulário eletrônico estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), no endereço eletrônico: https://itapetim.pe.gov.br/.
6.4. O link específico do formulário eletrônico será divulgado no site oficial da Prefeitura, juntamente com o presente Edital e seus anexos.
6.5. As inscrições terão início às 12h00min do dia 25 de maio de 2026 e se encerrarão às 23h59min do dia 05 de junho de 2026, observado o horário oficial de Brasília.
6.6. O formulário eletrônico gerará comprovante automático de envio, cabendo ao interessado guardar o respectivo registro.
6.7. A Administração não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de falha de conexão, instabilidade técnica, erro no preenchimento, link inacessível por culpa do interessado, ausência de documento obrigatório ou envio fora do prazo.
6.8. Dúvidas sobre o preenchimento do formulário poderão ser encaminhadas ao e-mail diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital.

7.0. DOS CAMPOS OBRIGATÓRIOS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO:
7.1. O formulário eletrônico deverá exigir, no mínimo, as seguintes informações:
a) nome artístico do artista ou grupo;
b) nome completo do responsável pela inscrição;
c) endereço completo do responsável, com rua/logradouro, número, bairro,

complemento, cidade e CEP;
d) CPF do responsável, quando pessoa física ou representante de grupo informal;
e) CNPJ, quando se tratar de MEI ou pessoa jurídica;
f) telefone/WhatsApp do responsável;
g) e-mail do responsável;
h) categoria pretendida: solo, dupla, trio ou grupo com 04 artistas;
i) nome completo dos integrantes, em caso de dupla, trio ou grupo;
j) endereço dos integrantes, em caso de dupla, trio ou grupo;
k) CPF dos integrantes, quando solicitado pela Administração;
l) link de vídeo de aproximadamente 03 minutos com apresentação do artista ou grupo;
m) dados bancários do responsável ou da pessoa jurídica, quando exigidos;
n) declaração de aceite dos valores fixados no Edital;
o) declaração de aceite das condições do Edital;
p) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
q) declaração de ausência de nepotismo e de conflito de interesses;
r) declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
7.2. O preenchimento incompleto, incorreto ou inconsistente poderá ensejar diligência, indeferimento do pedido ou descredenciamento, conforme o caso.
7.3. O interessado será responsável pela veracidade e atualidade das informações prestadas no formulário eletrônico.

8.0. DO VÍDEO DE APRESENTAÇÃO:
8.1. O interessado deverá inserir, no formulário eletrônico, link de vídeo com duração aproximada de 03 minutos, demonstrando a apresentação artística do artista ou grupo.
8.2. Serão aceitos links do YouTube, Google Drive, Instagram ou plataforma equivalente, desde que o conteúdo esteja acessível à Administração durante todo o período de análise do credenciamento.
8.3. O vídeo deverá ser posterior à data de publicação deste Edital.
8.4. O vídeo deverá permitir a identificação do artista ou grupo e demonstrar atuação artística compatível com o forró, pé de serra ou gêneros juninos correlatos.
8.5. Será permitido vídeo gravado com aparelho celular, desde que possua qualidade mínima suficiente para verificação da atuação artística.
8.6. Não será admitido vídeo de apresentação anterior à publicação do Edital.
8.7. Não será admitido vídeo editado de modo a comprometer a verificação da atuação artística real do interessado.
8.8. A ausência do vídeo ou a apresentação de link inacessível, inválido, privado ou incompatível com o objeto impedirá o credenciamento, salvo possibilidade de saneamento formal admitida pela Administração dentro do prazo de análise.
8.9. O vídeo será utilizado apenas para comprovação mínima de atuação artística e aderência ao objeto, não havendo julgamento competitivo de mérito artístico, pontuação ou classificação por qualidade.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
9.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas e grupos informais representados por pessoa física, desde que atuem no ramo artístico-musical compatível com o objeto e comprovem vínculo local com o Município de Itapetim (PE).
9.2. Para pessoa física, deverão ser apresentados, no mínimo:
a) documento oficial de identificação com CPF;

b) comprovante de residência ou domicílio em Itapetim (PE);
c) dados bancários em nome do interessado;
d) vídeo de aproximadamente 03 minutos, nos termos deste Edital;
e) declarações obrigatórias constantes do formulário ou dos anexos.
9.3. Para MEI ou pessoa jurídica, deverão ser apresentados, no mínimo:
a) comprovante de inscrição no CNPJ;
b) documento de identificação do representante legal;
c) comprovação de sede no Município de Itapetim (PE);
d) dados bancários em nome da pessoa jurídica, quando aplicável;
e) vídeo de aproximadamente 03 minutos, nos termos deste Edital;
f) declarações obrigatórias constantes do formulário ou dos anexos.
9.4. Para grupo informal, deverá ser indicado representante pessoa física, que assumirá a responsabilidade pela inscrição, pela execução da apresentação, pelo recebimento dos valores e pela relação interna com os demais integrantes.
9.5. O grupo informal deverá apresentar relação dos integrantes, com nome completo, endereço e, quando solicitado, CPF, além de comprovação de que a maioria dos integrantes possui residência, domicílio ou vínculo local com Itapetim (PE).
9.6. Será admitido pagamento ao representante de grupo informal, desde que ele conste expressamente como responsável pela inscrição, pela contratação e pelo recebimento dos valores, sem prejuízo das responsabilidades internas assumidas perante os demais integrantes.
9.7. Será exigida conta bancária em nome do contratado, da pessoa jurídica ou do representante formal do grupo informal.
9.8. O pagamento dependerá de recibo ou documento fiscal adequado à natureza jurídica do contratado, conforme orientação do setor competente.

10.0. DOS IMPEDIMENTOS:
10.1. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:
a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
b) tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
c) enquadrem-se em alguma das hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) não comprovem a condição de artista local ou “Valor da Terra”;
e) apresentem informações falsas ou documentos inidôneos;
f) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão da contratação, quando caracterizada hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;
g) sejam servidores ou dirigentes do Município de Itapetim (PE), ou pessoas jurídicas das quais participem como sócios, administradores ou dirigentes, quando configurada vedação legal ou conflito de interesses.
10.2. A Administração poderá realizar consultas a cadastros oficiais e demais fontes disponíveis para verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.
10.3. A regularidade documental exigível para contratação e pagamento será verificada conforme a natureza jurídica do credenciado e as exigências aplicáveis ao caso concreto, não sendo admitido pagamento sem documentação mínima apta à regular liquidação da despesa.

11.0. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
11.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação ou por servidor designado para essa finalidade.
11.2. A análise observará a documentação apresentada, o preenchimento do

formulário eletrônico, a comprovação da condição de artista local, o envio do vídeo exigido e a aderência do interessado ao objeto do credenciamento.
11.3. Não haverá julgamento competitivo entre os artistas, atribuição de notas ou classificação por mérito artístico.
11.4. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e apresentarem documentação compatível com a categoria escolhida.
11.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações apresentadas, desde que não haja violação à isonomia nem inclusão de condição essencial inexistente no momento do pedido.
11.6. A análise dos pedidos será concluída até o dia 10 de junho de 2026, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada.
11.7. A lista preliminar de credenciados será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), sem prejuízo de divulgação em outros meios oficiais.
11.8. Após a fase recursal, será publicada lista final de credenciados.

12.0. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
12.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br, no prazo de até 03 dias contados da publicação do Edital.
12.2. As impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br, no prazo de até 05 dias contados da publicação do Edital.
12.3. O recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento poderá ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação da lista preliminar.
12.4. O recurso deverá ser enviado por e-mail, com identificação do interessado, indicação do ponto impugnado ou recorrido, exposição dos fundamentos e anexação dos documentos que entender pertinentes.
12.5. A Agente de Contratação poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente.
12.6. A decisão do recurso caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou à autoridade administrativa indicada no processo.
12.7. As respostas aos esclarecimentos, decisões de impugnação, decisões de recurso e demais atos relevantes serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), e, quando cabível, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE e no PNCP.

13.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:
13.1. O interessado que atender aos requisitos previstos neste Edital será credenciado e integrará cadastro de artistas musicais locais aptos à eventual contratação.
13.2. O credenciamento será organizado por categoria: solo, dupla, trio e grupo com 04 artistas.
13.3. A lista de credenciados conterá, sempre que possível, o nome artístico, a categoria, o responsável e a situação do credenciamento.
13.4. O credenciamento poderá ser revisto, suspenso ou cancelado caso se verifique irregularidade documental, perda da condição de artista local, impedimento superveniente, informação falsa ou descumprimento das condições deste Edital.
13.5. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações já assumidas em contratações específicas.

14.0. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS:
14.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da programação oficial do Ciclo Junino de 2026.
14.2. A convocação poderá ser realizada por WhatsApp, e-mail, publicação no site

oficial ou outro meio indicado pelo credenciado no formulário eletrônico.
14.3. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração.
14.4. O credenciado deverá confirmar a convocação no prazo indicado pela Administração no ato de chamamento.
14.5. A ausência de confirmação, a recusa injustificada ou o não comparecimento ao evento poderão ser considerados desistência, autorizando a convocação do próximo credenciado da respectiva categoria.
14.6. A Administração poderá alterar local, horário ou data da apresentação por motivo de interesse público, necessidade logística, caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas ou readequação da programação, mediante comunicação ao credenciado.

15.0. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS OPORTUNIDADES:
15.1. Quando houver mais credenciados aptos do que apresentações disponíveis, será adotado sistema de rodízio por categoria.
15.2. O rodízio será organizado separadamente para as categorias solo, dupla, trio e grupo.
15.3. O credenciado já convocado somente voltará a ser chamado após a convocação dos demais credenciados aptos da mesma categoria, sempre que houver interessados disponíveis.
15.4. A Administração manterá registro formal das convocações, confirmações, recusas, desistências e substituições.
15.5. A Administração poderá observar a adequação da categoria artística ao porte do evento, ao espaço disponível, à estrutura técnica e ao perfil da programação, desde que respeitada a impessoalidade e registrado o motivo da escolha.
15.6. O sorteio poderá ser utilizado apenas de forma subsidiária, caso necessário para formar ordem inicial de rodízio, desempatar situações equivalentes ou resolver hipótese não prevista, mediante registro formal.

16.0. DA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES:
16.1. A execução da apresentação dependerá de emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
16.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, nome do artista ou grupo, categoria, local, data, horário, duração, valor e responsável pelo acompanhamento da execução.
16.3. Os artistas deverão comparecer ao local da apresentação no dia e horário definidos, com antecedência suficiente para alinhamento com a equipe de organização.
16.4. Os artistas deverão utilizar instrumentos próprios e equipamentos pessoais necessários à apresentação.
16.5. A estrutura geral de palco, som, iluminação, energia e apoio operacional será fornecida pela Administração ou por terceiro contratado para essa finalidade, quando prevista na organização do evento.
16.6. O credenciado deverá participar de passagem de som ou teste técnico quando solicitado pela Administração ou pela equipe técnica do evento.
16.7. É vedado o uso de pirotecnia, fogos de artifício, sinalizadores ou equipamentos semelhantes sem autorização expressa da Administração e sem atendimento das normas de segurança aplicáveis.
16.8. A apresentação deverá ser realizada ao vivo, vedado o uso de base de karaokê, playback vocal principal ou recurso equivalente que substitua a execução artística do credenciado.

16.9. A apresentação será acompanhada por fiscal ou responsável designado, que deverá atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

17.1. São obrigações do credenciado ou contratado:

a) prestar informações verdadeiras no formulário eletrônico;

b) manter dados de contato atualizados;

c) manter as condições de credenciamento até a execução da apresentação;

d) comparecer no local, data e horário definidos pela Administração;

e) apresentar-se pelo tempo contratado, observado o limite máximo de 02 horas;

f) executar repertório compatível com o Ciclo Junino;

g) não utilizar base de karaokê, playback vocal principal ou recurso equivalente proibido;

h) utilizar instrumentos próprios e equipamentos pessoais necessários à apresentação;

i) observar as orientações da Secretaria de Cultura e Turismo e da equipe técnica;

j) participar de passagem de som ou teste técnico quando solicitado;

k) manter conduta compatível com evento público, familiar, comunitário e cultural;

l) não realizar discurso discriminatório, ilícito ou incompatível com os direitos humanos;

m) comunicar imediatamente eventual impossibilidade de comparecimento;

n) responsabilizar-se por danos causados por dolo ou culpa;

o) apresentar recibo, documento fiscal ou documento equivalente exigido para pagamento;

p) cumprir todas as condições deste Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e do instrumento de contratação.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

18.1. São obrigações da Administração:

a) publicar o Edital e seus anexos;

b) disponibilizar formulário eletrônico de inscrição;

c) analisar os pedidos de credenciamento;

d) publicar a lista de credenciados;

e) organizar o rodízio por categoria;

f) convocar os credenciados conforme demanda da programação oficial;

g) emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

h) providenciar a estrutura geral do evento, quando prevista;

i) designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento e atesto;

j) efetuar o pagamento após a execução regular, liquidação da despesa e apresentação dos documentos exigidos;

k) assegurar contraditório e ampla defesa nas hipóteses de sanção ou descredenciamento.

19.0. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado por apresentação efetivamente executada e atestada pela Administração.

19.2. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a apresentação e a apresentação regular dos documentos necessários à liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será feito em conta bancária do contratado, da pessoa jurídica ou do representante formal do grupo informal, conforme a natureza da contratação.

19.4. Será exigido atesto do fiscal ou responsável designado.

19.5. Será exigido recibo, documento fiscal ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do contratado e orientação do setor competente.

19.6. Poderá haver glosa proporcional em caso de execução parcial, atraso relevante, descumprimento da duração contratada, uso de recurso proibido ou descumprimento de obrigação essencial.
19.7. Os dados do Município para faturamento são:
Município de Itapetim (PE)
CNPJ nº 11.358.157/0001-00
Endereço: Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, Itapetim (PE)

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
20.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso concreto.
20.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, poderão ensejar sanção administrativa:
a) apresentação de informação falsa;
b) apresentação de documento falso ou inidôneo;
c) perda da condição de artista local sem comunicação à Administração;
d) ausência injustificada após confirmação da convocação;
e) desistência injustificada que comprometa a programação;
f) descumprimento das condições de execução;
g) uso de base de karaokê, playback vocal principal ou recurso equivalente proibido;
h) conduta incompatível com evento público;
i) impedimento superveniente para contratar;
j) dano causado à Administração ou a terceiros.
20.4. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade;
e) descredenciamento;
f) demais sanções legalmente cabíveis.
20.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da contratação específica em caso de inexecução total, ausência injustificada ou descumprimento relevante das obrigações assumidas.
20.6. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor da contratação específica por atraso injustificado que comprometa a execução da apresentação.
20.7. O valor de eventual multa poderá ser descontado de pagamento devido, observado o regular processo administrativo.

21.0. DO DESCREDENCIAMENTO:
21.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:
a) solicitação do próprio interessado;
b) informação falsa;
c) perda da condição de artista local;
d) impedimento superveniente para contratar;
e) descumprimento das condições deste Edital;
f) ausência injustificada após confirmação de convocação;
g) uso de base de karaokê ou recurso proibido;
h) conduta incompatível com evento público;
i) prática de ato que comprometa a regularidade, a moralidade ou a finalidade do credenciamento.

21.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração observará o contraditório e a ampla defesa, salvo quando decorrer de solicitação do próprio interessado.
21.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já assumidas nem impede a apuração de eventual infração administrativa.

22.0. DA PUBLICIDADE:
22.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), no PNCP, quando cabível, e nas redes institucionais da Prefeitura ou da Secretaria de Cultura e Turismo.
22.2. A lista de credenciados também será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), sem prejuízo de divulgação nos demais meios oficiais cabíveis.
22.3. As convocações poderão ser comunicadas individualmente por WhatsApp, e-mail ou outro meio informado pelo credenciado, sem prejuízo de publicação no site oficial quando a Administração entender necessário.
22.4. Os esclarecimentos, decisões de impugnação, decisões de recurso, alterações do Edital e demais atos relevantes serão divulgados no site oficial e, quando cabível, nos demais meios oficiais.

23.0. DOS ANEXOS:
23.1. Integram este Edital, para todos os fins:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Roteiro do Formulário Eletrônico de Inscrição;
c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimento;
d) Anexo IV – Declaração de Ausência de Nepotismo e Conflito de Interesses;
e) Anexo V – Termo de Adesão aos Preços e Condições do Edital;
f) Anexo VI – Relação de Integrantes do Grupo;
g) Anexo VII – Minuta de Contrato ou Termo de Contratação;
h) Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço;
i) Anexo IX – Modelo de Relatório/Atesto de Apresentação.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
24.1. Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília.
24.2. A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.
24.3. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.
24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Termo de Referência, neste Edital e nos princípios que regem as contratações públicas.
24.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim (PE) para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, quando não solucionadas administrativamente.

Itapetim (PE), 22 de maio de 2026.

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Diretor de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 22/05/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014266** e o código CRC **45C732BB**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone:

Referência: Processo nº 09001110000061.000081/2026-61 SEI nº 0014266

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura

Setor Responsável pela Demanda: Assessoria Administrativa

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência estabelecer as condições para realização de chamamento público destinado ao credenciamento de artistas musicais locais, denominados “Valores da Terra”, para posterior contratação direta por inexigibilidade, visando à realização de apresentações artísticas durante a programação do Ciclo Junino de 2026 do Município de Itapetim (PE).

1.2. A programação abrangerá eventos próprios ou apoiados pela Administração Municipal, realizados em praça pública, bairros, escolas, comunidades, distritos, polos culturais, evento central e demais espaços definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive os eventos relacionados à culminância da Festa do Padroeiro São Pedro, prevista para os dias 29 e 30 de junho de 2026.

1.3. O credenciamento será destinado a artistas musicais locais, pessoas físicas, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas e grupos informais representados por pessoa física, desde que comprovem vínculo local com o Município de Itapetim (PE) e atendam às condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos anexos.

1.4. Para fins deste procedimento, considera-se artista local ou “Valor da Terra” a pessoa física residente ou domiciliada no Município de Itapetim (PE), o MEI ou pessoa jurídica com sede no Município, ou o grupo musical cuja maioria dos integrantes comprove residência, domicílio ou vínculo local.

1.5. A contratação decorrente do credenciamento deverá observar, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 530/2023, os Decretos Municipais

aplicáveis à matéria, o Edital de Chamamento Público, este Termo de Referência e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.6. O procedimento será estruturado como credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição decorrente da formação de cadastro de múltiplos interessados aptos à contratação em condições padronizadas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de organizar, de forma prévia, transparente, impessoal e juridicamente adequada, a participação de artistas musicais locais na programação do Ciclo Junino de 2026 do Município de Itapetim (PE).

2.2. As festividades juninas possuem grande relevância cultural, social e histórica nos municípios do interior do Nordeste, constituindo expressão tradicional da identidade popular, da convivência comunitária e da preservação de manifestações culturais próprias da região.

2.3. O forró, especialmente em sua vertente pé de serra, bem como o xote, o xaxado, o baião e o arrasta-pé, representam manifestações musicais diretamente associadas ao Ciclo Junino, à memória cultural nordestina e à tradição das festas de Santo Antônio, São João e São Pedro.

2.4. No caso do Município de Itapetim (PE), a programação do Ciclo Junino possui especial importância em razão de sua culminância com a tradicional Festa do Padroeiro São Pedro, evento que integra o calendário cultural local e demanda planejamento adequado da grade artística.

2.5. A valorização dos artistas locais, denominados “Valores da Terra”, atende ao interesse público por reconhecer talentos do próprio Município, ampliar oportunidades de apresentação remunerada, incentivar a economia criativa local e fortalecer a relação entre os artistas e a comunidade.

2.6. A contratação direta dos artistas locais, mediante credenciamento, contribui para a circulação de recursos no próprio Município, estimula a sustentabilidade das atividades culturais e permite que os agentes culturais locais participem da programação oficial de forma transparente e organizada.

2.7. A solução também busca evitar contratações isoladas, sucessivas e baseadas em escolhas subjetivas, substituindo-as por procedimento prévio de chamamento público, com regras padronizadas, critérios objetivos, publicidade, controle documental e fiscalização da execução.

2.8. Assim, o credenciamento mostra-se adequado à natureza da demanda, pois permite a formação de cadastro plural de artistas locais, com posterior convocação conforme a programação oficial, a disponibilidade orçamentária, a regularidade documental e os critérios de distribuição de oportunidades definidos no Edital.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será precedida de chamamento público para credenciamento de interessados, nos termos do Edital, deste Termo de Referência e dos respectivos anexos.

3.2. O credenciamento não constitui modalidade de licitação, mas procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, quando atendidos os requisitos de participação e habilitação.

3.3. A contratação dos credenciados ocorrerá posteriormente, mediante contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade da Administração e a programação cultural aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, nem obriga a Administração a contratar todos os credenciados, salvo na medida da demanda efetiva, da disponibilidade orçamentária e da programação cultural definida.

3.5. O procedimento terá natureza paralela e não excludente, admitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no Edital, com posterior convocação conforme categoria, necessidade administrativa e critérios objetivos de distribuição.

4.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços consistem em apresentações artísticas musicais de artistas locais, denominados “Valores da Terra”, com repertório compatível com o Ciclo Junino, priorizando o forró pé de serra e admitindo gêneros correlatos, como xote, xaxado, baião, arrasta-pé e demais expressões musicais tradicionalmente associadas às festividades juninas.

4.2. Cada apresentação terá duração máxima de 02 horas, salvo ajuste específico devidamente justificado pela Administração no momento da convocação ou emissão da ordem de serviço.

4.3. As apresentações poderão ocorrer em palco aberto, praça pública, bairros, escolas, comunidades, distritos, evento central ou demais locais definidos pela

Anexo I - Termo de Referência (0013286) SEI 0001.0001.0006.0001.0001.0001

Secretaria Municipal de Cultura, na zona urbana ou rural do Município de Itapetim (PE).

4.4. Os artistas deverão comparecer com seus instrumentos musicais próprios e equipamentos de uso pessoal necessários à apresentação, sem prejuízo da disponibilização, pela Administração Municipal ou por terceiros contratados, da estrutura geral de palco, som, iluminação, energia e apoio operacional.

4.5. A estrutura geral de palco, sonorização, iluminação, energia e apoio técnico-operacional não integra o objeto deste credenciamento, podendo ser providenciada pela Administração por meios próprios ou por contratação específica.

4.6. O objeto será organizado nas seguintes categorias:

Item	**Descrição do serviço**	**Unidade**	**Quantidade estimada**
01	Apresentação de artista musical local, modalidade solo, composta por 01 artista, com duração máxima de 02 horas.	Apresentação	10
02	Apresentação de artistas musicais locais, modalidade dupla, composta por 02 artistas, com duração máxima de 02 horas.	Apresentação	15
03	Apresentação de artistas musicais locais, modalidade trio, composta por 03 artistas, com duração máxima de 02 horas.	Apresentação	10
04	Apresentação de artistas musicais locais, modalidade grupo, composta por 04 artistas, com duração máxima de 02 horas.	Apresentação	10
	Total estimado		45

4.7. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da programação, à definição do valor global estimado e à organização preliminar das convocações.

4.8. A contratação efetiva dependerá da programação aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, da disponibilidade orçamentária, da regularidade do credenciado e da observância dos critérios objetivos de convocação definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.0. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO:

5.1. Os preços a serem praticados no credenciamento deverão ser fixados pela Administração, com base em pesquisa ou justificativa de preços constante dos autos do processo administrativo.

5.2. Para a definição dos valores, deverão ser consideradas as contratações realizadas pelo Município em 2025, contratações similares de municípios vizinhos, notas fiscais, contratos anteriores, orçamentos de artistas locais, dados disponíveis no PNCP e demais fontes aptas a demonstrar a compatibilidade dos preços com a realidade de mercado.

5.3. A estimativa preliminar do valor global da contratação é de R$ 60.000,00, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de ajuste após consolidação da pesquisa de preços e da memória de cálculo.

5.4. A tabela de valores unitários deverá ser consolidada antes da publicação do Edital, conforme a seguinte estrutura:

Item	**Modalidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
01	Solo – 01 artista	10	R$ 700,00	R$7.000,00
02	Dupla – 02 artistas	15	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
03	Trio – 03 artistas	10	R$1.500,00	R$15.000,00
04	Grupo – 04 artistas	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
	Total estimado	**45**		**R$ 60.000,00**

5.5. No valor da apresentação estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive cachê artístico, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com equipe própria, instrumentos, figurinos, equipamentos pessoais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.6. Não estarão incluídas no objeto do credenciamento as despesas relativas à estrutura geral do evento, tais como palco, som, iluminação, energia, disciplinamento de público, apoio operacional e demais itens que forem providenciados diretamente pela Administração ou por terceiros contratados para essa finalidade.

6.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Anexo I - Termo de Referência (0013286) SEI 0001.0001.0001.

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante convocação do credenciado, confirmação de disponibilidade e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual deverão constar, no mínimo, o nome do artista ou grupo, a categoria da apresentação, o local, a data, o horário, a duração, o valor e o responsável pelo acompanhamento da execução.

6.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive WhatsApp, e-mail ou outro canal informado pelo credenciado no pedido de credenciamento, devendo a Administração manter registro da comunicação.

6.3. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração, recomendando-se, sempre que possível, prazo maior para melhor organização da programação e dos artistas.

6.4. O credenciado deverá confirmar o recebimento da convocação e a disponibilidade para execução da apresentação, na forma e prazo definidos pela Administração.

6.5. O artista, banda ou grupo deverá estar pronto e a postos no local determinado para apresentação no dia e horário estabelecidos na Ordem de Serviço, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e da equipe responsável pela organização do evento.

6.6. A Administração poderá alterar local, horário ou programação por motivo de interesse público, necessidade operacional, caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas ou readequação da programação, desde que adotadas as comunicações necessárias ao credenciado.

6.7. O credenciado deverá participar de passagem de som, teste técnico ou alinhamento operacional quando solicitado pela Administração ou pela equipe responsável pela estrutura do evento.

6.8. É vedada, durante a apresentação, a utilização de pirotecnia, fogos de artifício, sinalizadores ou equipamentos assemelhados pelo credenciado, salvo autorização expressa da Administração e atendimento integral das normas de segurança aplicáveis.

6.9. Durante as apresentações, não serão admitidos discursos, manifestações ou condutas que caracterizem incitação ao ódio, discriminação, preconceito, apologia ao crime, incentivo ao uso de drogas, violação de direitos humanos ou qualquer comportamento incompatível com a finalidade pública do evento.

6.10. O credenciado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

6.11. Em caso de impossibilidade de comparecimento, desistência ou fato superveniente impeditivo, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa formal, sem prejuízo da aplicação das consequências previstas no Edital, no contrato ou na legislação aplicável.

6.12. Havendo desistência, ausência injustificada ou impossibilidade de apresentação por credenciado convocado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio da respectiva categoria.

7.0. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

7.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas e grupos informais representados por pessoa física, desde que atuem no ramo artístico-musical compatível com o objeto e comprovem vínculo local com o Município de Itapetim (PE).

7.2. Para pessoa física, deverão ser exigidos, no mínimo:

a) documento oficial de identificação com CPF;

b) comprovante de residência ou domicílio no Município de Itapetim (PE);

c) dados bancários em nome do credenciado;

d) vídeo de aproximadamente 03 minutos demonstrando atuação artística compatível com o objeto;

e) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

f) declaração de ausência de nepotismo e de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo anexo ao Edital.

7.3. Para MEI ou pessoa jurídica, deverão ser exigidos, no mínimo:

a) cartão de inscrição no CNPJ;

b) documento de identificação do representante legal;

c) comprovação de sede no Município de Itapetim (PE);

d) dados bancários em nome da pessoa jurídica, quando aplicável;

e) vídeo de aproximadamente 03 minutos demonstrando atuação artística compatível com o objeto;

f) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

g) declaração de ausência de nepotismo e de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Para grupo informal, deverá ser indicado representante pessoa física, que assumirá a responsabilidade pela execução da apresentação, pelo recebimento dos valores e pela relação interna com os demais integrantes.

7.5. O grupo informal deverá apresentar relação dos integrantes, com indicação de nome completo e CPF, bem como comprovação de que a maioria dos integrantes possui residência, domicílio ou vínculo local com o Município de Itapetim (PE).

7.6. A comprovação da atuação artística poderá ser realizada por vídeo de aproximadamente 03 minutos e, de forma complementar, por cartazes, fotografias, links de redes sociais, registros de apresentações, declarações, portfólio simplificado ou documentos equivalentes.

7.7. O Agente de Contratação ou servidor responsável poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações apresentadas pelo interessado, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição preexistente quando isso comprometer a isonomia do procedimento.

7.8. Antes da contratação e do pagamento, deverão ser verificadas as condições mínimas de regularidade documental aplicáveis à natureza jurídica do credenciado, bem como eventual impedimento de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros disponíveis e documentos previstos no Edital.

7.9. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

b) tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) enquadrem-se em alguma das hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) não comprovem a condição de artista local ou “Valor da Terra”, nos termos do Edital;

e) encontrem-se sob falência, dissolução ou liquidação, quando se tratar de pessoa jurídica;

f) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão contratual, quando caracterizada hipótese legal de impedimento;

g) sejam servidores ou dirigentes do Município de Itapetim (PE), ou pessoas jurídicas

das quais participem como sócios, administradores ou dirigentes, quando configurada vedação legal ou conflito de interesses.

8.0. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS OPORTUNIDADES:

8.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda da programação oficial do Ciclo Junino de 2026, observada a categoria artística, a disponibilidade orçamentária, a regularidade documental e os critérios objetivos definidos no Edital.

8.2. Havendo demanda suficiente e compatibilidade com a programação, a Administração poderá contratar todos os credenciados aptos, sem prejuízo da organização por datas, horários, categorias e locais.

8.3. Quando houver número de credenciados superior à quantidade de apresentações disponíveis, será adotado sistema de rodízio por categoria, de modo a distribuir as oportunidades de forma objetiva, impessoal e transparente.

8.4. O rodízio deverá ser formalizado em lista própria, por categoria de apresentação, registrando-se as convocações realizadas, confirmações, recusas, ausências, desistências e substituições.

8.5. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou o não comparecimento do credenciado convocado poderá implicar a convocação do próximo credenciado da lista de rodízio, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital.

8.6. A Administração poderá considerar como justificadas as recusas decorrentes de caso fortuito, força maior, impossibilidade comprovada ou outra situação aceita pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que comunicada em tempo hábil.

8.7. A ordem de rodízio não impede a Administração de observar a adequação da categoria artística ao porte do evento, ao espaço disponível, à estrutura técnica e ao perfil da programação, desde que os critérios sejam objetivos e devidamente registrados.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, nos termos do Edital, deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço;

b) definir local, data, horário e demais condições da apresentação;

c) disponibilizar, diretamente ou por meio de terceiros contratados, a estrutura geral

de palco, sonorização, iluminação, energia e apoio operacional, quando prevista na organização do evento;

d) emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para cada apresentação;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado;

f) atestar a execução da apresentação, quando realizada de acordo com as condições pactuadas;

g) efetuar o pagamento devido, após regular liquidação da despesa e observância das normas aplicáveis;

h) comunicar ao credenciado qualquer alteração de local, horário, programação ou condição relevante para a execução do objeto;

i) adotar as providências necessárias à publicidade, organização e controle do credenciamento;

j) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

10.1. São obrigações do credenciado ou contratado:

a) executar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no instrumento contratual;
b) comparecer ao local da apresentação no dia e horário determinados pela Administração;
c) realizar apresentação com duração máxima de 02 horas, salvo ajuste específico formalizado;

d) manter repertório compatível com o Ciclo Junino, priorizando o forró pé de serra e gêneros correlatos;

e) utilizar instrumentos próprios e equipamentos pessoais necessários à execução artística;

f) observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e da equipe responsável pela estrutura do evento;

g) participar de passagem de som ou teste técnico quando solicitado;
h) manter conduta compatível com a finalidade pública do evento;

i) abster-se de utilizar pirotecnia, fogos, sinalizadores ou artefatos semelhantes sem autorização expressa;

Termo de Referência 01(3014286) SEI 0910010001001080028262 6-61 / pg. 21

j) não realizar manifestações discriminatórias, ofensivas, ilícitas ou incompatíveis com os direitos humanos e com a ordem pública;

k) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de dolo ou culpa;

l) comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento ou fato que comprometa a execução da apresentação;

m) manter atualizados endereço, telefone, WhatsApp, e-mail e dados bancários;
n) manter, durante a vigência do credenciamento e da contratação específica, as condições de habilitação exigidas;

o) apresentar os documentos necessários ao pagamento, inclusive documento fiscal ou recibo, conforme sua natureza jurídica e orientação do setor competente.

11.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

11.1. O período previsto para realização do Ciclo Junino de 2026 será de 10 a 30 de junho de 2026, incluindo a programação relacionada à Festa do Padroeiro São Pedro, prevista para os dias 29 e 30 de junho de 2026.

11.2. O período pretendido para publicação do Edital e recebimento dos pedidos de credenciamento será de 22 de maio a 05 de junho de 2026, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura.

11.3. A vigência do credenciamento será de 30 dias, contados na forma definida no Edital, podendo abranger o período necessário à análise dos pedidos, divulgação da lista de credenciados, convocação e execução das apresentações.

11.4. A vigência de cada contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente será de 30 dias, ou outro prazo definido pela Administração, suficiente para execução da apresentação, atesto, liquidação, pagamento e cumprimento das obrigações remanescentes.

11.5. As apresentações artísticas possuem natureza pontual e vinculada à programação do Ciclo Junino de 2026, não se caracterizando, em regra, como serviço contínuo para fins de prorrogação sucessiva.

12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

12.1. Os valores definidos para as apresentações serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos de contratação dele decorrentes.

12.2. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, nova análise de compatibilidade de preços, disponibilidade orçamentária e

observância das normas aplicáveis, não se admitindo alteração informal de cachês ou valores após a convocação.

13.0. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução da apresentação artística, mediante regular processo de liquidação da despesa, atesto do fiscal ou responsável designado e apresentação da documentação exigida.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados da realização da apresentação e da apresentação regular dos documentos necessários, observadas as normas internas da Administração e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade do contratado, vedado o pagamento em conta de terceiros, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pelo setor competente.

13.4. O faturamento das despesas será realizado em nome do Município de Itapetim (PE), inscrito no CNPJ nº 11.358.157/0001-00, com endereço na Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, CEP 56.720-000, Itapetim (PE).

13.5. Não será devido pagamento quando a apresentação não for realizada por culpa do contratado, sem prejuízo da apuração das consequências administrativas cabíveis.

13.6. Em caso de execução parcial, atraso, descumprimento de horário, redução injustificada da duração da apresentação ou inexecução de obrigação relevante, a Administração poderá realizar glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. O objeto será considerado executado quando a apresentação artística for realizada no local, data, horário, duração e condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

14.2. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do fiscal ou responsável designado, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

14.3. O fiscal poderá registrar em relatório simplificado a data, o local, o horário, a categoria, o nome do artista ou grupo, a duração aproximada da apresentação e eventuais ocorrências relevantes.

14.4. Sempre que possível, a Administração poderá anexar registro fotográfico, vídeo, declaração de execução ou outro documento comprobatório da realização da apresentação.

14.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, irregularidades, danos ou descumprimentos posteriormente constatados.

15.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução da apresentação, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

15.3. Compete ao gestor ou responsável administrativo acompanhar a formalização das convocações, ordens de serviço, documentos de habilitação, instrumentos contratuais, pagamentos e demais atos necessários à regular execução do credenciamento.

15.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto e pelos danos que causar à Administração ou a terceiros.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais medidas cabíveis.

16.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor da contratação específica, por dia de atraso injustificado, quando o atraso comprometer a execução da apresentação ou das obrigações assumidas.

16.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da contratação específica em caso de inexecução total, ausência injustificada, desistência injustificada após confirmação da convocação ou descumprimento relevante das obrigações assumidas.

16.5. A aplicação de sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual reincidência.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido ao contratado, observado o regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, poderá ser admitida compensação financeira, nos termos definidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.2. Os encargos moratórios, quando devidos, poderão ser calculados pela fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

Em que:

a) EM = encargos moratórios;

b) N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) VP = valor da parcela a ser paga;

d) I = índice de compensação financeira.

17.3. O índice de compensação financeira poderá ser apurado pela fórmula $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação aplicável e previsão contratual.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O credenciamento será formalizado mediante Edital de Chamamento Público, do qual este Termo de Referência será parte integrante.

18.2. O Edital deverá conter os modelos de requerimento de credenciamento, declarações, documentos de habilitação, regras de convocação, critérios de rodízio, minuta contratual ou instrumento equivalente e demais anexos necessários.

18.3. O procedimento deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as normas aplicáveis.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e nos princípios que regem as contratações públicas.

Itapetim (PE), 20 de maio de 2026.

Termo de Referência 01(0015 SEI 0001000000001001080028262026-61 / pg. 14

Vandivaldo da Costa Piancó

Secretaria de Cultura e Turismo

Matrícula – nº 5639

Documento assinado eletronicamente por **Vandivaldo da Costa Piancó**, em 20/05/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013935** e o código CRC **2C22C139**.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rua Juvino Leite, 116, - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP 56720-000, Telefone:

Referência: Processo nº 09001110000061.000081/2026-61

SEI nº 0013935

ANEXO II – ROTEIRO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

O formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado por meio de Google Forms no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), deverá conter, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

1. Nome artístico do artista ou grupo.
2. Nome completo do responsável pela inscrição.
3. Endereço completo do responsável: rua/logradouro, número, bairro, complemento, cidade e CEP.
4. CPF do responsável, quando pessoa física ou representante de grupo informal.
5. CNPJ, quando se tratar de MEI ou pessoa jurídica.
6. Telefone/WhatsApp do responsável.
7. E-mail do responsável.
8. Categoria pretendida: solo, dupla, trio ou grupo com 04 artistas.
9. Nome completo dos integrantes, em caso de dupla, trio ou grupo.
10. Endereço dos integrantes, em caso de dupla, trio ou grupo.
11. CPF dos integrantes, quando solicitado.
12. Link de vídeo de aproximadamente 03 minutos com apresentação do artista ou grupo.
13. Dados bancários do responsável ou da pessoa jurídica, quando exigidos.
14. Campo de aceite dos valores fixados no Edital.
15. Campo de aceite das condições do Edital.
16. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.
17. Declaração de ausência de nepotismo e de conflito de interesses.
18. Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
19. Ciência de que o credenciamento não gera direito automático à contratação.
20. Ciência da vedação ao uso de base de karaokê, playback vocal principal ou recurso equivalente proibido.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de interessado(a) no Credenciamento nº 002/2026, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, que não me enquadro nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que comunicarei imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo da minha participação ou contratação.

Itapetim (PE), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou responsável

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de interessado(a) no Credenciamento nº 002/2026, declaro, sob as penas da lei, que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Itapetim (PE) ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão da contratação, quando tal vínculo configurar impedimento legal ou conflito de interesses.

Declaro, ainda, que não me enquadro em situação de nepotismo, conflito de interesses ou impedimento que comprometa a regularidade da participação no presente credenciamento ou da futura contratação.

Itapetim (PE), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou responsável

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de interessado(a) no Credenciamento nº 002/2026, declaro que conheço e aceito integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

Declaro, ainda, que aceito os valores fixados pela Administração para a categoria indicada no pedido de credenciamento, ciente de que não haverá disputa de preços, proposta alternativa ou majoração de valor por iniciativa do credenciado.

Categoria indicada:

( ) Solo – R$ 700,00
( ) Dupla – R$ 1.200,00
( ) Trio – R$ 1.500,00
( ) Grupo com 04 artistas – R$ 2.000,00

Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando eventual convocação condicionada à programação oficial, à disponibilidade orçamentária, à regularidade documental e aos critérios objetivos definidos no Edital.

Itapetim (PE), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou responsável

ANEXO VI – RELAÇÃO DE INTEGRANTES DO GRUPO

Nome artístico do grupo: _____
Responsável pelo grupo: _____
CPF do responsável: _____
Categoria:
( ) Dupla
( ) Trio
( ) Grupo com 04 artistas

Nº	Nome completo do integrante	CPF	Endereço completo	Vínculo local com Itapetim
01				
02				
03				
04				

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que a maioria dos integrantes possui residência, domicílio ou vínculo local com o Município de Itapetim (PE), conforme exigido no Edital.
Itapetim (PE), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pelo grupo

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo n° 09001110000061.000081/2026-61
Contrato Administrativo n° 000xx/2026
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura e Turismo

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

O Município de Itapetim por intermédio do (a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Aline Karina Alves da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxx, xxxxx, n°xxxx, CEP:xxxxx-xxx, xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 00xx/2026, formalizada com fundamento no Credenciamento nº 00002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas musicais locais, denominados “Valores da Terra”, para posterior contratação direta por inexigibilidade, visando à realização de apresentações artísticas durante a programação do Ciclo Junino de 2026 do Município de Itapetim (PE), nas condições estabelecidas no Termo Referência constante no Credenciamento n° 00002/2026.

1.2. Objeto da contratação:

CATEGORIA - XXXX					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	**Realização de apresentação artística durante a programação do Ciclo Junino de 2026 do Município de Itapetim (PE)**	**Dia**	**1**	**xxxxx**	**xxxxxxx**
				Total:	**xxxxxxx**

1.2.1. O credenciado obriga-se a garantir a presença com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para o início de sua apresentação, a fim de viabilizar os procedimentos necessários à realização do espetáculo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do (a) publicação deste, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. A categoria do credenciado é (xxxxxxxxxxxxx);

5.2. O valor total da contratação é de R$xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx);

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados da realização da apresentação e da apresentação regular dos documentos necessários, observadas as normas internas da Administração e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.13. As demais obrigações do contratante encontram-se previstas no item 6.0 do Termo de Referência, o qual integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e demais documentos que integram o processo administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

9.1.2. Comparecer ao local da apresentação artística na data e horário previamente definidos pela Administração;

9.1.3. Realizar apresentação artística com duração máxima de até 02 (duas) horas, salvo ajuste específico formalizado pela Administração;

9.1.4. Manter repertório compatível com a programação do Ciclo Junino, priorizando o forró pé de serra e gêneros correlatos;

9.1.5. Utilizar instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução da apresentação artística, salvo disposição diversa definida pela Administração;

9.1.6. Observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, da fiscalização contratual e da equipe responsável pela organização do evento;

9.1.7. Participar de passagem de som, testes técnicos ou ensaios, quando solicitado pela Administração;

9.1.8. Manter conduta compatível com a finalidade pública e institucional do evento;

9.1.9. Abster-se de realizar manifestações discriminatórias, ofensivas, ilícitas ou incompatíveis com os direitos humanos, a moralidade administrativa e a ordem pública;

9.1.10. Não utilizar fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, sinalizadores ou similares sem autorização expressa da Administração;

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual;

9.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo, ocorrência anormal ou impossibilidade que comprometa a execução da apresentação artística;

9.1.13. Manter atualizados endereço, telefone, e-mail, WhatsApp e dados bancários;

9.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.1.15. Apresentar os documentos necessários ao pagamento, inclusive nota fiscal, recibo ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica;

9.1.16. Atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas;

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

9.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto contratual;

9.1.19. Cumprir as normas legais de segurança, higiene, ordem pública e demais disposições aplicáveis à realização do evento;

9.1.20. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

9.1.21. Observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável;

9.1.22. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.23. Cumprir integralmente as demais disposições constantes do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratuai ocorrerá apos 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico, credenciado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Lei Municipal nº 645/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria De Cultura e Turismo

2112 – Festa Do Padroeiro São Pedro

Elemento De Despesa: 33.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 587

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92.III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 194.133. e 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos cu supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser probiovidas medianie ceiebração de lerno aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 530/2023 e do Decreto Municipal nº 260/2023, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme abaixo:

I – Gestor do Contrato:
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
Cargo: [CARGO]

Matrícula: [Nº]

II – Fiscal do Contrato:
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
Cargo: [CARGO]
Matrícula: [Nº]

16.2. Das atribuições do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – convocar e coordenar reunião inicial com o credenciado e fiscalização, para alinhamento da execução contratual;
II – gerir o processo administrativo de execução contratual, assegurando a adequada instrução dos autos;
III – emitir ordens de serviço/fornecimento e determinar a correção de falhas na execução;
IV – avaliar atrasos e ocorrências que possam impactar a execução, submetendo-as à autoridade competente;
V – centralizar comunicações entre o credenciado e a Administração;
VI – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, propondo, quando necessário, alterações devidamente justificadas;
VII – controlar os prazos de vigência contratual;
VIII – instruir pedidos de prorrogação, quando cabível, com a devida justificativa e documentação pertinente;
IX – comunicar descumprimentos contratuais e sugerir aplicação de sanções;
X – acompanhar a execução orçamentária e os saldos de empenho;
XI – adotar providências relativas a obrigações não liquidadas no exercício;
XII – atestar, quando cabível, a capacidade técnica do credenciado;
XIII – encaminhar à autoridade competente demandas que extrapolem sua atribuição.

16.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar diretamente a execução do contrato e participar das reuniões pertinentes;
II – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – manter controle e organização da documentação contratual;
IV – analisar a documentação para pagamento, conferindo sua conformidade com o contrato;
V – atestar notas fiscais ou solicitar correções o credenciado, quando necessário;
VI – acompanhar os resultados da execução contratual;
VII – controlar os pagamentos realizados e o saldo contratual;
VIII – encaminhar ao gestor demandas relativas a alterações contratuais;
IX – propor, quando cabível, a liberação de garantia contratual;
X – realizar o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
XI – auxiliar na realização de pesquisa de mercado, quando necessária;
XII – instruir pedidos de prorrogação contratual;
XIII – informar ao gestor questões relacionadas à execução financeira e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92. §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxx, xx de xxxxx do ano de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 22/05/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014297** e o código CRC **1809DADC**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone:

Referência: Processo nº 09001110000061.000081/2026-61 SEI nº 0014297

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026
Processo SEI nº 09001110000061.000081/2026-61
Credenciamento nº 002/2026

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Itapetim (PE) autoriza a execução da apresentação artística abaixo especificada:
Artista/Grupo: _____
Responsável: _____
CPF/CNPJ: _____
Categoria: _____
Valor: R$ _____
Local da apresentação: _____
Data: __/___/2026
Horário: _____
Duração máxima: 02 horas
Evento: Ciclo Junino de 2026 / Festa do Padroeiro São Pedro
Fiscal ou responsável pelo acompanhamento:
_____
O credenciado deverá observar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do instrumento de contratação e desta Ordem de Serviço, especialmente quanto à apresentação ao vivo, à vedação ao uso de base de karaokê e à compatibilidade do repertório com o Ciclo Junino.
Itapetim (PE), ____ de _____ de 2026.

Secretaria de Cultura e Turismo
Ciente:
Credenciado/Responsável

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO/ATESTO DE APRESENTAÇÃO
RELATÓRIO/ATESTO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Processo SEI nº 09001110000061.000081/2026-61
Credenciamento nº 002/2026
Artista/Grupo: _____
Responsável: _____
Categoria: _____
Evento: _____
Local: _____
Data: __/___/2026
Horário previsto: _____
Horário de início: _____
Horário de término: _____
Valor da apresentação: R$ _____
Declaro, para fins de liquidação e pagamento, que a apresentação artística foi:
( ) executada regularmente;
( ) executada parcialmente, conforme observações abaixo;
( ) não executada.
Observações:

Declaro, ainda, que foram observadas as condições essenciais do Edital, especialmente quanto à duração, compatibilidade do repertório, apresentação ao vivo e vedação ao uso de base de karaokê, salvo eventual ocorrência registrada neste relatório.
Itapetim (PE), ____ de _____ de 2026.

Fiscal/Responsável pelo Atesto
Matrícula nº _____